



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 052/2019

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa School Shop Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de móveis sob medida para equipar a Farmácia do Município.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buarque de Macedo, 8875, Pavilhão 2, Bairro Garibaldi, Município de Garibaldi/RS, CNPJ nº 11.819.054/0001-08, neste ato representado pelo Diretor, Sr. William Vivan Scheuer, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2097056523, CPF n.º 022.476.720-86, residente e domiciliado na Rua Pedro Maragno, 610, Bairro Progresso, Município de Bento Gonçalves/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Convite Nº 004/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

## 1.0 DO OBJETO E VALOR

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de móveis para equipar a Farmácia do Município, com a seguinte relação e respectivo valor:

Item	Quantia	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Mesa de 1,70 m largura x 0,52 cm de profundidade x 1,10 m de altura, tampos de 1,80 m, mdf, cor nude chess	School Center	531,00	531,00
02	01	Gaveteiro de 0,70 cm largura x 0,70 cm de altura x 0,50 cm de profundidade, 1,8 cm de espessura, mdf, caixaria branca e frentes nude chess	School Center	588,00	588,00
03	01	Mesa de 1,70 m largura x 1,10 m de altura x 0,52 cm de profundidade, com tampos de 1,8 cm de espessura, mdf, cor nude chess	School Center	508,60	508,60
04	01	Gaveteiro de 0,60 cm de largura x 0,75 cm de	School	463,00	463,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

		altura x 0,50 cm de profundidade, 1,5 cm de espessura, caixaria branca, mdf, com frentes nude chess	Center		
05	01	Balcão de 0,79 cm de largura x 0,75 cm de altura x 0,50 cm de profundidade, 1,8 cm de espessura, caixaria branca, mdf, com frentes nude chess	School Center	875,00	875,00
06	01	Armário 2 portas, para pertences pessoais, 0,80 cm de largura x 2,30 m de altura x 0,53 cm de profundidade, com caixaria branca de 1,5 cm e prateleiras de mdf branco c/ frentes de 1,8 cm cor nude chess, com 4 prateleiras internas de 1,8 cm mdf.	School Center	1.005,00	1.005,00
07	06	Armários para armazenamento de remédios com 2 portas e 4 prateleiras internas, mdf, 1,8 cm de espessura e com caixaria de 1,5 cm cor branca, largura 1,04 m x 2,15 m de altura x 0,40 cm de profundidade,	School Center	990,00	5.940,00
08	01	Balcão recepção / atendimento, 3,26 m de largura x 1.10 m de altura x 0,51 cm de profundidade, composto de 2 gaveteiros com 0,50 cm de largura x 0,75 cm de altura x 0,75 cm x 0,50 cm profundidade, com caixaria branca, espessura de 1,8 cm e frentes cor dark	School Center	2.858,00	2.858,00
09	01	Balcão 0,70 cm largura x 0,75 cm altura x 0,50 cm profundidade, com caixaria branca espessura de 1,8 cm e com frentes cor dark, porta de entrada, (vai e vem) 1,8 cm de espessura, cor dark	School Center	380,00	380,00
10	01	Painel para TV de 50 polegadas, largura de 1,70 m x 2,62 m de altura x 0,04 cm de profundidade , 1,8 cm espessura, mdf, cor dark	School Center	558,00	558,00
11	01	Balcão suspensão de cozinha 1,35 m largura x 0,69 cm altura x 0,55 cm de profundidade, caixaria e porta branca e	School Center	628,40	628,40



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

		gaveteiro, espessura de 1,8 cm, em mdf, cor snow			
12	01	Balcão para gabinete dentário, suspenso, 1.40 m largura x 0,80 m altura x 0,52 m profundidade, caixaria e portas, 1,8 cm espessura, com duas portas e gaveteiro na cor branca mdf	School Center	655,00	655,00

1.2- **Prazo para entrega dos móveis:** entrega e instalação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

1.3 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

## 2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida, os valores estipulados no item 1.1.

2.1.1 - No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: todos os custos com material, impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos móveis, cuja fiscalização será acompanhada pelo Secretário Municipal da Saúde, Marcelo Kreimeier. O mesmo encaminhará ao setor de empenhos a liberação do pagamento.

2.3 - A Contratada deverá emitir e apresentar a **Nota Fiscal**, na qual conste discriminadamente, os móveis licitados, devendo também constar o número do Edital de Convite.

## 3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução do presente contrato será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

3.2 - O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## 4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

4.3 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

4.5 - É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.6 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.7 - A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.8 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, Secretário Municipal da Saúde, Marcelo Kreimeier.

### 5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

5.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

5.1.2 - No caso de atraso ou negligência na execução das obras/serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

5.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.2.1 – Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

5.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3 - Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

5.4 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

### 6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### 7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 07.02.10.301.0011.1023 e 07.02.10.301.0104.1025.

### 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao Edital.

8.2 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.3 - A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do Edital.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de PAVERAMA, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

8.5 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 10 de setembro de 2019.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
WILLIAM VIVAN SCHEUER  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_